



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 2 de outubro de 2023.

Mensagem nº 92/2023

Assunto – Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 15/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2020, que “estabelece normas para o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano do Município de Curvelo/MG”.

O Projeto de Lei Complementar em questão tem como objetivo instituir a Comissão de Fiscalização e Análise de Execução de Parcelamento do Solo para a fiscalização e qualificação dos loteamentos.

Em reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento, datada de 30 de agosto de 2023, foi apontado e posteriormente, aprovado, por unanimidade, a necessidade da criação da Comissão supramencionada.

A cidade que queremos depende de como a expansão urbana está sendo tratada, portanto a qualificação dos loteamentos é matéria de extrema relevância para o desenvolvimento.

Para promover um desenvolvimento ordenado e direcionado do município é essencial identificar e avaliar minuciosamente os desafios existentes. Isso permitirá uma qualificação mais precisa e a determinação das áreas passíveis de estudo, com o objetivo de impulsionar o crescimento do município de maneira eficiente e sustentável.

A proposta de incorporar critérios de qualidade na legislação de loteamentos visa prevenir o crescimento desordenado, que, por sua vez, pode resultar em infraestruturas precárias, irregularidades e prejuízos tanto para a cidade quanto para seus habitantes.

A qualificação envolverá as questões de iluminação, pavimentação, arborização e calçadas. Quanto à arborização, a título de exemplo, a ideia é a adoção de uma solução baseada na natureza, pensando em todos os benefícios que a arborização pode trazer para a cidade, tais como o conforto térmico e estética urbana, proteção à biodiversidade local, saúde do solo em relação a erosão, vegetação, melhora na relação entre o ser humano e o meio natural. Insta salientar ainda que as especificidades serão tratadas na regulamentação.

Recebido  
02.10.23  
16h

LUIZ PAULO  
GLORIA  
GUIMARAES:088  
56929694

Assinado de forma digital  
por LUIZ PAULO GLORIA  
GUIMARAES:0885022604  
Data: 2023.10.02  
15:37:59 -03'00'

KELLY CRISTINA  
DE OLIVEIRA  
SOARES:826649  
00668

Assinado de forma  
digital por KELLY  
CRISTINA DE OLIVEIRA  
SOARES:82664900668  
Data: 2023.10.02  
15:36:25 -03'00'



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município, solicito urgência na apreciação do Projeto de Lei em referência, tendo em vista a relevância de sua matéria.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO GLORIA Assinado de forma digital  
GUIMARAES:088569 por LUIZ PAULO GLORIA  
29694 GUIMARAES:08856929694  
Dados: 2023.10.02 15:30:21  
03'00"

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito

Exmo. Sr.  
Daniel Araújo Souza  
Presidente da Câmara Municipal  
CURVELO/MG

KELLY CRISTINA Assinado de forma  
DE OLIVEIRA digital por KELLY  
SOARES:826649 CRISTINA DE OLIVEIRA  
00668 SOARES:82664900668  
Dados: 2023.10.02  
15:36:47 -03'00"



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE “ESTABELECE NORMAS PARA O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CURVELO/MG”.

Art. 1º Fica incluída a Subseção III à Seção II, do Capítulo III - Do Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, do Título II - Das Condições para o Parcelamento, a Ocupação e Uso do Solo, da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

#### “Subseção III - Da Fiscalização dos Loteamentos (parcelamento do solo)

Art. 82-A. Fica instituída a Comissão de Fiscalização e Análise de Execução de Parcelamento do Solo, com a finalidade de assegurar a qualificação dos padrões de desenvolvimento urbano sustentável no parcelamento do solo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A Comissão de Fiscalização e Análise de Execução de Parcelamento do Solo será composta por cinco membros e respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Executivo, da seguinte forma:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

IV – 1 (um) representante da Assessoria de Assuntos Estratégicos;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 82-B. A Comissão de Fiscalização e Análise de Execução de Parcelamento do Solo possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – fiscalizar e acompanhar as obras de execução de infraestrutura no parcelamento do solo;

II – solicitar análise de técnicas e procedimentos adotados na execução das obras de infraestrutura;



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

III – requisitar dos órgãos municipais, quaisquer informações ou diligências para auxiliar nos trabalhos da Comissão;

IV – realizar vistorias durante a implantação da infraestrutura;

V – emitir parecer conclusivo sobre a infraestrutura implantada no parcelamento.

Art. 2º O § 1º do art. 117 da Lei Complementar nº 149, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117. (...)

(...)

§ 1º Cumprido o cronograma de obras, o depósito poderá ser restituído, até o máximo de 70% (setenta por cento), no momento da liberação do loteamento, depois de feita vistoria pelas concessionárias de água, esgoto e energia elétrica, e Termo de Verificação de Obras pelo Poder Executivo, incluindo parecer conclusivo emitido pela Comissão de Fiscalização e Análise de Execução de Parcelamento do Solo e Termo de Vistoria de condicionante ambiental pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, quando for o caso.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Curvelo, 2 de outubro de 2023.

LUIZ PAULO GLORIA Assinado de forma digital  
GUIMARAES.088569 por LUIZ PAULO GLORIA  
29694 GUIMARAES.08856929694  
Dados: 2023.10.02 15:39:03  
-03'00'

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito

KELLY Assinado de forma  
CRISTINA DE digital por KELLY  
OLIVEIRA CRISTINA DE OLIVEIRA  
SOARES.82664 SOARES.82664000000  
900668 Data: 2023.10.02  
15:17:18 -03'00'